Ofício nº **059** /22

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor

Em resposta ao Ofício nº 041/2021- DIREL de 18 de novembro de 2021, referente à tramitação do **Projeto de Lei nº 365/2021** de iniciativa do vereador **ANDRÉ FRAGA**, informo a Vossa Senhoria para conhecimento do autor, que segundo a SEDUR não há registro em seus arquivos de logradouro público identificado como ***Jaider Esbell.***

Para fins de denominação oficial, encaminho minuta de Projeto de Lei e respectiva Planta de Localização.

Atenciosamente,

JÚLIO FON
Subsecretário de Governo

RECEBIDO
Em 28/02/2022
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
14:18

PR SEGOV/SEATE Nº 206759/2021

Prefeitura de Salvador

ANEXO 2 DO TRAMITE 5

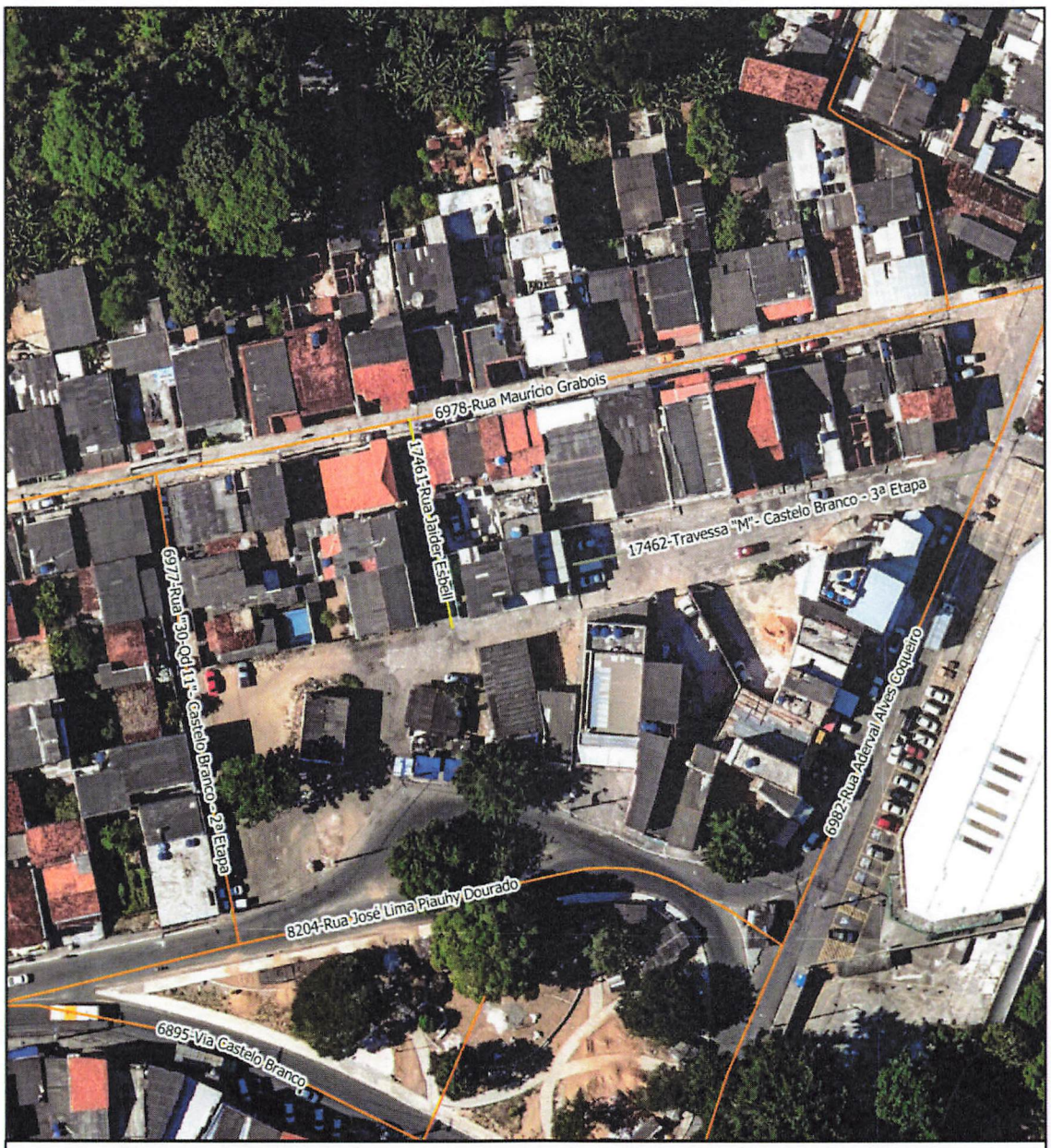
Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Data de Emissão: 15/12/2021

Anexo Único: Planta de Localização

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Rua Jaider Esbell	17461	Castelo Branco

Início em:	Rua Maurício Grabois	Cód. Logradouro 6978
Fim em:	Nele mesmo	Cód. Logradouro 17461



Projeto de Lei nº 365/2021 - CMS, de iniciativa do Vereador André Fraga

Assinatura Eletrônica
SERGIO RAIMUNDO SOUZA PINTO - 15/12/2021 16:20:18
ELBA GUIMARAES VEIGA - 15/12/2021 16:28:54

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Jaider Esbell** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – A Rua "30 - Qd 15" - Castelo Branco - 3ª Etapa, codlog nº 17461, que tem início na Rua Maurício Grabois, codlog nº 6978, e termina nele mesmo, codlog nº 17461, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X – 561.717,949, Y – 8.573.804,873 e finais X - 565.030,62 Y - 8.574.052,53, passa a ser denominada **Rua Jaider Esbell.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado ANDRE FRAGA	OFICIO Nº 059/2022	Data 28/02/2022

Á Coordenação das Comissões

Encaminhamos oficio nº 059/2022 – Secretaria de Governo, em resposta ao Oficio nº 041/2021 – DIREL, referente ao Projeto de Lei nº 365/2021 do Vereador André Fraga.

Salvador, 28 de fevereiro de 2022.

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br